

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

Presidente

Paulo Sérgio Lacerda Beirão

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcelo Gomes Speziali

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Camila Pereira de Oliveira Ribeiro

FAPEMIG

Equipe Técnica

Coordenação, Revisão e Atualização

Assessoria Técnica de Ciência e Inovação

Gerência de Ciência e Tecnologia

Departamento de Programas de Bolsas e Eventos Técnicos

PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA JUNIOR - BIC JR

1. OBJETIVO

1.1 Incentivar a iniciação de estudantes do ensino médio e educação profissional em atividades de pesquisa científica e tecnológica de forma a estimular a sua vocação científica e contribuir para a sua formação escolar ou acadêmica, inovação, orientados por pesquisador.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1 Instituições de Ensino e Pesquisa sediadas no Estado de Minas Gerais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Nas Instituições de Ensino e Pesquisa, por vezes, o ambiente de pesquisa não se apresenta acessível aos jovens estudantes o que pode desfavorecer à formação de novos pesquisadores atuantes no país.

Desta forma, o Programa representa uma importante ação para a formação de novos pesquisadores, de modo a impactar positivamente no ambiente acadêmico e científico do Estado.

4. IMPACTOS ESPERADOS

1. Fortalecimento e consolidação científica das Instituições mineiras;
2. Maior número de estudantes em atividades de pesquisa;
3. Formação de novos pesquisadores.

5. REQUISITOS DO BOLSISTA

- a) Estar matriculado regularmente em curso do ensino médio ou de educação profissional da Rede Pública;
- b) Ser residente no Estado de Minas Gerais;



- c) Não ser detentor de outra bolsa, proveniente de qualquer fonte;
- d) Estar em concordância com a Deliberação 181 do Conselho Curador da FAPEMIG, de 12 de abril de 2022 ou as que vierem a substituí-la;
- e) Não ter vínculo de trabalho;
- f) Ter dedicação integral às atividades de pesquisa propostas no Plano de Trabalho.
- g) Estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq e no Sistema EVEREST da FAPEMIG.

NOTA: Entende-se por vínculo de trabalho o vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, entre uma pessoa física e outra, ou com pessoa jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de empresa para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, dentre outros.

6. DESPESAS FINANCIÁVEIS

6.1 Concessão de mensalidades de bolsas de cota (iniciação científica júnior)

6.1.1 Valores mensais fixados pela FAPEMIG. Consulte os valores em [Tabelas Vigentes](#).

6.2 Informações complementares:

- a) Os valores serão repassados diretamente na conta corrente informada pelo beneficiado.
- b) A conta informada deve ser do tipo conta corrente, cujo titular é o próprio usuário. São permitidas contas correntes de bancos digitais.
- c) Não serão consideradas contas poupança, contas conjuntas, nem dados bancários de terceiros, como conta pertencente à mãe ou ao pai.
- d) A conta corrente informada deve estar ativa e a FAPEMIG não se responsabiliza por débitos anteriores (se existirem tarifas bancárias represadas, por exemplo, elas serão cobradas com o primeiro crédito da bolsa).

7. TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE BOLSA

7.1 A EXECUTORA celebrará Termo de Compromisso com cada bolsista beneficiário do apoio concedido pela FAPEMIG por meio do Convênio, em conformidade com o Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como demais normas aplicáveis.



- a) As informações mínimas que deverão constar no Termo de Compromisso são as constantes no modelo disponibilizado pela FAPEMIG diretamente no Sistema Everest;
- b) A celebração do Termo de Compromisso, bem como sua inserção no Sistema Everest, é condição necessária para o repasse da mensalidade de bolsa;
- c) A outorga de bolsas não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre bolsistas, a FAPEMIG e a EXECUTORA.
- d) Quando o bolsista tiver idade inferior a 18 anos, além do bolsista e da instituição executora, o responsável legal do bolsista deverá assinar o Termo de Compromisso.

8. DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE COTA

8.1 Obrigações dos partícipes:

8.1.1. Da FAPEMIG

- a) Indicar anualmente à EXECUTORA o número de bolsas aprovadas, conforme a Deliberação n. 166/2021 do Conselho Curador da FAPEMIG, define os Critérios para a concessão de Cotas de Bolsas para Instituições de Ensino e de Pesquisas sediadas no Estado de Minas Gerais Participantes do Programa.
- b) Repassar, mediante solicitação da EXECUTORA, as mensalidades de bolsas implementadas e ativas no Sistema de Gestão Integrada (SGI) da FAPEMIG, por meio do pagamento direto a cada bolsista em sua conta bancária corrente, ativa e individual;
- c) Realizar o monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos Convênios.

8.1.2 Da EXECUTORA

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições ajustadas no Convênio, em conformidade com o Manual da FAPEMIG, os regulamentos específicos do BIC JR e a legislação aplicável ao presente programa, sob pena de suspensão do auxílio concedido pela FAPEMIG e ressarcimento dos recursos repassados;
- b) Selecionar os bolsistas, a partir das cotas disponibilizadas pela FAPEMIG, por meio de chamamento público isonômico, claro e objetivo;
- c) Celebrar Termo de Compromisso com os bolsistas, conforme modelo disponibilizado pela FAPEMIG;
- d) **Implementar** as bolsas selecionadas no sistema Everest de acordo com as normas e o prazo estabelecido pela FAPEMIG, ou seja, **até o dia 14 de cada mês**, juntamente com o termo de compromisso;

- e) Solicitar à FAPEMIG, por meio do sistema Everest, o pagamento das mensalidades de bolsas, **atestando a frequência** do bolsista e o cumprimento das condições necessárias para a concessão do apoio, **até o dia 27 de cada mês**;
- f) Manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada aluno/bolsista, permanentemente disponível e acessível à FAPEMIG;
- g) Estabelecer um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Plano de Trabalho do Convênio, permitindo à FAPEMIG verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos alunos/bolsistas;
- h) Informar à FAPEMIG, por meio do sistema Everest, qualquer alteração pretendida pelo orientador, aluno/bolsista e demais interessados, observados os critérios de cada Programa, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da eventual ação a ser desenvolvida pela FAPEMIG;
- l) Encaminhar à FAPEMIG relatório anual de monitoramento, contendo a programação e detalhamento do Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica Júnior;
- j) Assegurar formalmente, condições de execução de pesquisa e acesso dos bolsistas às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à realização das atividades relativas aos desenvolvimentos dos Planos de Trabalho;
- k) Manter uma infraestrutura técnica e pedagógica compatível com as necessidades do plano de trabalho a ser desenvolvido pelo aluno/bolsista;
- l) Fazer referência expressa à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no caso de publicação e/ou divulgação de trabalhos técnicos ou científicos dos bolsistas e resultantes dos estudos ou pesquisas originados do presente programa, enviando 2 (dois) exemplares de cada publicação, ou versão digital, quando disponível, para o Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados da FAPEMIG, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;
- m) Arcar, a EXECUTORA, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente Convênio, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- n) A EXECUTORA é responsável pela correta aplicação do apoio concedido pela FAPEMIG, de acordo com sua finalidade, obrigando-se a ressarcir os recursos repassados em desconformidade com o Convênio, o Manual da FAPEMIG ou os regulamentos específicos dos Programas de Bolsas;



o) A não devolução de eventual valor devido pelo bolsista enseja o ressarcimento à FAPEMIG pela EXECUTORA;

p) Após o ressarcimento à FAPEMIG, nos termos da letra (o), a EXECUTORA, amparada no convênio e no Termo de Compromisso, poderá adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à recuperação dos valores junto ao bolsista que tenha dado causa à irregularidade;

8.2 Monitoramento e Avaliação

8.2.1 A EXECUTORA encaminhará à FAPEMIG, a cada 12 (doze) meses a contar do início da vigência do Convênio, relatório de monitoramento das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, com suas devidas comprovações, de acordo com os modelos disponibilizados pela FAPEMIG;

8.2.2 A FAPEMIG reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das atividades e de solicitar informações complementares;

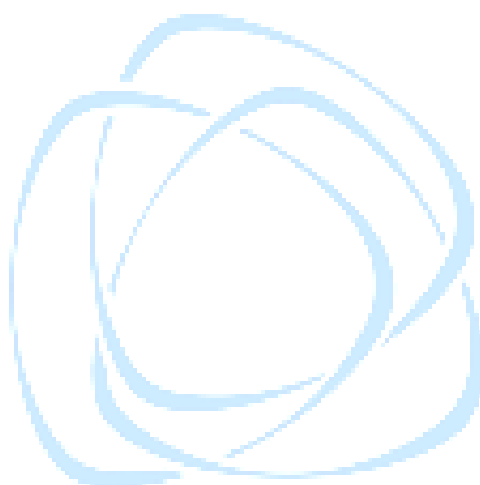
8.3 Prestação de Contas técnico-científica

8.3.1 A EXECUTORA obriga-se a encaminhar a prestação de contas técnico-científica do Convênio, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrada vigência do convênio, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável.

8.3.2 Na prestação de contas final deverá ser encaminhado o relatório técnico-científico de convênios de bolsas de cotas, em formulário eletrônico disponível na página da FAPEMIG, demonstrando o cumprimento das atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, conforme o Plano de Trabalho do convênio.

8.3.3 As prestações de contas parciais serão realizadas a cada 12 (doze) meses, por meio dos relatórios de monitoramento, e a liberação dos recursos para o período subsequente ficará condicionada à sua aprovação pela FAPEMIG.

8.3.4 Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, a EXECUTORA deverá efetuar o ressarcimento dos recursos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.



NOVEMBRO/2022

FAPEMIG